



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 016/2026-P

Dois Córregos, 03 de fevereiro de 2026.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei que **"ALTERA A LEI Nº 5.463, DE 14 DE JANEIRO DE 2026"**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover ajustes e aprimoramentos na Lei Municipal nº 5.463, de 14 de janeiro de 2026, que concede e estabelece normas para a concessão de auxílio pecuniário destinado ao custeio de transporte de estudantes no exercício de 2026, adequando-a à realidade administrativa, educacional e funcional do Município de Dois Córregos.

A primeira alteração refere-se ao art. 2º, inciso II, alínea "a", com a ampliação e atualização do rol de instituições de ensino profissionalizante situadas no Município de Jaú. A inclusão de novas escolas técnicas, profissionalizantes e instituições públicas estaduais visa reconhecer a diversidade de ofertas educacionais atualmente existentes, garantindo isonomia de tratamento aos estudantes que frequentam cursos regularmente reconhecidos e que atendem à finalidade social da norma, qual seja, o incentivo à qualificação profissional e à formação educacional.

As demais alterações tem como objetivo estender expressamente o benefício aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Dois Córregos, equiparando-os, em condições, aos da Prefeitura Municipal e da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos – SAAEDOCO, em observância ao princípio da isonomia, uma vez que todos integram a Administração Pública Municipal e possuem vínculo funcional legítimo, inexistindo justificativa técnica ou jurídica para tratamento diferenciado quanto ao acesso ao auxílio de transporte educacional.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante da relevância da matéria e de seu caráter social e administrativo, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Com essas considerações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

(ALTERA A LEI Nº 5.463, DE 14 DE JANEIRO
DE 2026)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “a”, do inciso II do art. 2º da Lei Municipal n. 5.463, de 14 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

[...]

II – Cursos profissionalizantes nas seguintes escolas:

a) no Município de Jaú: SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; SENAC – Serviço Nacional do Comércio; Instituto Bezerra de Menezes - IBEM; CEBRAC – Centro Brasileiro de Cursos; Instituto Educacional Profissionalizante de Jaú – IEP Jaú; TIDE – Centro de Formação Profissionalizante; H&S – Centro de Formação Profissional; CEFAN Professor Zien Nassif; EFAC – Formação Profissional da Beleza; Instituto Técnico de Ensino Chiaradia – ITEC; Centro Estadual de Educação Tecnológica: ETEC “Joaquim Ferreira do Amaral”, Faculdade de Tecnologia de Jaú – FATEC JAÚ, Escola Técnica Estadual - ETEC Professor Urias Ferreira, também conhecida como Escola Agrícola de Jaú/SP; Escola Estadual Professor Doutor Benedicto Montenegro; Escola Estadual Professor Doutor Caetano Lourenço de Camargo; Escola Estadual Frei Galvão; Escola Estadual Doutor Tolentino Miraglia.”



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º O § 9º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.463, de 14 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 9º A Secretaria Municipal de Educação controlará o calendário escolar, para os fins constantes dos parágrafos anteriores deste artigo.”

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal n. 5.463, de 14 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Aos servidores e estagiários em exercício da Prefeitura, da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos – SAAEDOCO, bem como da Câmara Municipal de Dois Córregos, que frequentem cursos de nível superior nas cidades indicadas nos incisos do art. 4º desta Lei, e desde que atendidas todas as condições estabelecidas para a concessão do benefício, será pago o valor integral do custo com transporte, representado pelo dobro daqueles que constam na norma referenciada.”

[...]

§ 3º A comprovação de ausência de faltas ao trabalho será expedida, aos servidores, pela Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura, pela área equivalente da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos – SAAEDOCO e pela unidade administrativa equivalente da Câmara Municipal de Dois Córregos, e, aos estagiários, pela área encarregada de realizar esse controle na Prefeitura, na Autarquia SAAEDOCO e na Câmara Municipal de Dois Córregos, conforme o caso.”



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O art. 6º da Lei Municipal n. 5.463, de 14 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

IV – Cópia da portaria de nomeação para o quadro de servidores da Prefeitura, da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos – SAAEDOCO ou da Câmara Municipal de Dois Córregos, quando servidor;

V – Cópia do contrato de estágio firmado com a Prefeitura, com a Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos – SAAEDOCO ou com a Câmara Municipal de Dois Córregos, para comprovar a condição de estagiário.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e seis.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

